LEI Nº 4.987, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação pública, para fins de doação, área de terreno com 4.758,11m² (quatro mil, setecentos e cinqüenta e oito metros quadrados e onze decímetros quadrados), identificada como Área A3, localizada na Avenida Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI, procedentes de parte dos imóveis matriculados sob o nº Av.21-1.129, Livro-2-C fls. 1.129 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à empresa JV Fritais Indústria e Comércio Ltda. – ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.989.120/0001-99.

Art. 3º. O imóvel, objeto da doação, deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para o desenvolvimento de atividades previstas em seu contrato social, tais como comércio e indústria de produtos alimentícios, como batata palha e batata frita.

Art. 4º. A empresa, mencionada no artigo 2º, deverá iniciar seu projeto de implantação e expansão de indústria e comércio de produtos alimentícios, no prazo máximo de 01(um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02(dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo Único. Em sua implantação, a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902 de 27 de abril de 1981.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a proceder à escritura de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 6º. A área doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos projetos da indústria de produtos alimentícios.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO
Procurador Municipal Interino